

1968



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 1 4 3

(21 DE JANEIRO DE 1.994.)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À culta e nobre apreciação dessa co-
lenda Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo so-
bre: **Acréscimo de Funções e dá outras providências.**

A presente propositura tem como es-
copo o acréscimo de funções para prestação de serviços de ma-
nutenção, construção e reparos em geral em Escolas Municipi-
pais de Educação Maternal e Infantil em nosso Município.

É nosso objetivo nesse exercício -
intensificar os serviços de manutenção, reparos e principal-
mente construção de novas escolas municipais.

Com o acréscimo das funções, enten-
demos possível executar quase todos os serviços com nosso -
próprio pessoal, gerando com isso emprego e sem sombra de dú-
vida uma grande economia aos cofres públicos.

Assim expondo, requeremos com ful-
cro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de
Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, -
apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

 **mm/nd/vam**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 16/1/94
PRESIDENTE



AS COMISSÕES DE 1969
Justiça e Finanças
S. S. em 01/03/94
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.676/94.
(21 DE JANEIRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: **Acrêscimo de funções e dá outras providências.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ao Anexo I - Quadro de Funções Horistas, do Decreto nº 2.246, de 1º de Fevereiro de 1.985, com modificações posteriores, ficam acrescidas as seguintes funções:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE FUNÇÃO
04	ENCANADOR	17
02	ENCARREGADO DE OBRAS	23
20	PEDREIRO	52
40	SERVENTE	56
06	ELETRICISTA	15
06	CARPINTEIRO	09
06	FERREIRO	27

ARTIGO 2º - As funções acrescidas ficam vinculadas ao Departamento de Educação, Esporte e Turismo, tendo como finalidade a manutenção, construção e reparos em geral - nas Escolas Municipais de Educação Maternal e Infantil (EMEMI), devendo ser providas mediante Concurso Público.

ARTIGO 3º - As despesas originárias da presente Lei serão suportadas com verbas do Departamento de Educação, Esporte e Turismo, na classificação funcional - - - - - 08.42.188. 2.014 - Pessoal Civil.

~~**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Janeiro de 1.994.

Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Caieiras

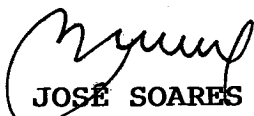
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.676/94 .

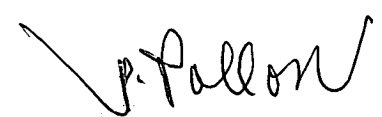
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre acréscimo de funções e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional , não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.676/94.

Caieiras, 11 de fevereiro de 1.994

-  -
JOSE SOARES
Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


-JESUITO GUEDES DOS SANTOS-
Membro


-MARIA J. MELLO MANZANARES-
Membro


- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro


- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro